



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.368, DE 26 DE MARÇO DE 2024

“Altera a Lei nº 4.877/2012, a qual dispõe sobre a reorganização do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Itapira”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o “caput” do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, alterados pela Lei Complementar nº 6.099, de 07/12/2021, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 48. A gratificação por avaliação funcional corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do nível inicial de cada classe de docente ou de suporte pedagógico, paga anualmente em parcela única, tomando-se por base o período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do exercício que se dará o pagamento.”

“Art. 51. A Avaliação Funcional proporciona a aferição do desempenho dos profissionais do magistério no exercício das atribuições do seu cargo, no período mencionado no art. 48 com o pagamento previsto até o dia 30 de dezembro de cada ano letivo, mediante a observação e mensuração de fatores disciplinares.”

Art. 2º Altera o inciso I do art. 52 da Lei Complementar nº 4.877, de 04/04/2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 (.....)

I - Pontualidade:

a) até 1 (um) atraso no período: 0 (zero) pontos;

b) de 2 (dois) a 3 (três) atrasos no período, 5 (cinco) pontos;

c) igual ou acima de 4 (quatro) atrasos no período, 10 pontos.

(.....)”

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de março de 2024.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no Jornal Oficial de Itapira na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO